

Secretaria General



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO SEGUNDO PROTOCOLO
ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL
Nº 13 ENTRE O BRASIL, A ARGEN
TINA, O MEXICO E A VENEZUELA

ALADI/SEC/di. 89.8
30 de outubro de 1990

Decreto nº 99.483/90 de 29 de agosto de 1990

O PRESIDENTE da REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7º, a modalidade de Acordo de Alcance Parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, do México e da Venezuela, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 15 de dezembro de 1989, em Montevidéu, o Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 13, no setor da indústria fonográfica entre o Brasil, a Argentina, o México e a Venezuela,

DECRETA:

Artigo 1º.— O Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 13, no setor da indústria fonográfica, entre o Brasil, a Argentina, o México e a Venezuela, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência. (1)

Artigo 2º.— Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fonte: "Decretos" Coletânea das Leis do Comércio Exterior.

(1) O texto do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 13 foi publicado no documento ALADI/AAP.C/13.2.